



LEI MUNICIPAL Nº 953/2016

PUBLICADO
EM 16/12 DE 16
Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PENAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Institui o Sistema Integrado de Licitação do Município de Itapissuma, instituindo a Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Licitação do Município de Itapissuma, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, ao qual compete programar e realizar os procedimentos licitatórios de interesse municipal.

Artigo 2º - O Sistema Integrado de Licitação é construído por uma Comissão Permanente de Licitação que expedirá normas e diretrizes específicas sobre o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios deflagrados pela referida Comissão, respeitadas a competência suplementar da Municipalidade sobre a matéria.

Artigo 3º - Fica regulamentada a Comissão Permanente de Licitação (CPL), como órgão da Administração Municipal, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação será composta de 04 (quatro) membros, mais 01 (um) presidente, todos de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



§ 2º - À Comissão caberá, além das atribuições conferidas na Legislação Federal pertinente, a supervisão, orientação e uniformização dos procedimentos do sistema Integrado de Licitação do Município.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os seus membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico-administrativa.

§ 4º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará, dentro do quadro desta, servidor que irá secretariar a mesma, o qual não terá direito a voto.

§ 5º - A renovação da Comissão far-se-á a cada ano, vedada à recondução da totalidade dos seus membros, no período subsequente.

Artigo 4º - À Comissão Permanente de Licitação compete disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades de concorrência, tomada de preços, leilão, concurso de pregão e Convite pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locação, no âmbito da Administração Municipal, atendida a condição estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, além de:

I – supervisionar, orientar, acompanhar a elaboração e aprovar os atos do processo de licitação, observando o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – adotar as providências cabíveis para a publicação dos atos relativos às licitações;

III – processar e julgar as licitações dispensa e inexigibilidades;

IV – preparar as atas e relatórios circunstanciados de suas decisões;

V – requerer, sempre que necessário, inclusive mediante a contratação de pessoas físicas especializadas, pareceres técnicos e quaisquer outras diligências ou destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos procedimentos licitatórios e outros de interesse do Sistema de Licitação Municipal;

VI – manifestar-se, circunstanciada e conclusivamente:





- a) Nos recursos administrativos, respeitado o disposto no § 2º do artigo 8º, recursos para instancias hierárquica superior;
- b) Nas apresentações contra decisões de que não caibam;
- c) Nos pedidos de reconsideração de decisões dos Gestores dos Órgãos Municipais relativamente à celebração de contratos.

VII – pronunciar-se sobre a aplicação de sanções a licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e agentes públicos que praticarem atos em desacordo com os parceiros legais e regulamentares, pertinentes às licitações e contratos administrativos;

VIII – opinar quanto à celebração de termo aditivo, subcontratação e precisão de contrato;

IX – executar outras atividades afins e correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

§ 1º - Norma Municipal regulamentará o procedimento do pregão no âmbito local, respeitadas as disposições da Legislação Federal sobre a matéria.

§ 2º - Nos procedimentos licitatórios sob as modalidades concorrência, tomadas de preços, leilão, concurso de pregão, a Comissão emitirá pareceres adjudicatórios que o serão submetidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para homologação, e nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, os submeterá à homologação e ratificação pelos agentes da Secretaria Municipal solicitante, na forma preconizada pelos respectivos regimentos internos.

§ 3º - A critério da Comissão Permanente de Licitação, e por tempo determinado, poderá ser delegado ao assessor jurídico da Comissão Permanente de Licitação o exame da dispensa e inexigibilidade, bem como a realização de pregões.

Artigo 5º - A Comissão Permanente de Licitação ou os servidores formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições do artigo anterior, terão a competência de realiza-las sob a modalidade Convite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



§ 1º - Os processos licitatórios deverão ser levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, antes da deflagração dos certames referidos no caput, afim de que este verifique através de sua assessoria jurídica se está dando-se cumprimento do disposto no § 5º, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os membros formalmente designados para compor a Comissão Permanente de Licitação prestarão apoio à Administração Municipal relativa à elaboração dos elementos constitutivos da instrução dos procedimentos licitatórios submetidos a esta.

Artigo 6º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se oposição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que deve ter sido tomada a decisão.

Artigo 7º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desenvolverão as suas atividades funcionais em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

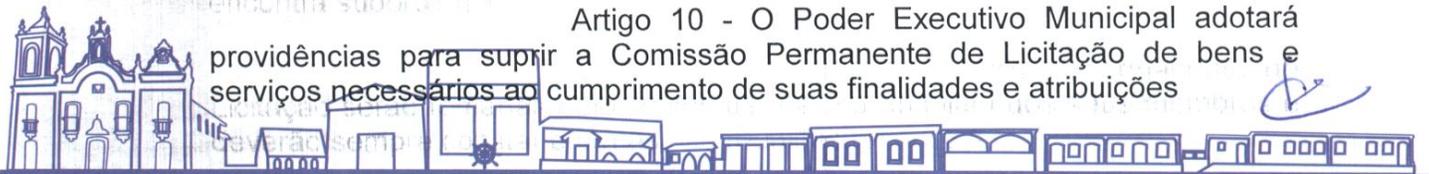
Artigo 8º - A Comissão Permanente de Licitação integra a Administração do Município, sendo autônoma nas suas decisões, exceto com relação ao Chefe do Poder Executivo Municipal a quem esta se encontra subordinado.

§ 1º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão tomadas pelos votos da maioria absoluta dos seus membros e deverão sempre constar em atas das reuniões respectivas.

§ 2º - Nas licitações em que a homologação couber ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, este julgará os recursos interpostos das decisões da Comissão, competindo ao titular dos órgãos da Administração Direta com o qual esteja relacionado o respectivo processo licitatório, o julgamento dos recursos, nos demais casos.

Artigo 9º - Aos membros da Comissão Permanente de Licitação será atribuída uma gratificação adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente.

Artigo 10 - O Poder Executivo Municipal adotará providências para suprir a Comissão Permanente de Licitação de bens e serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades e atribuições





Artigo 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderá designar servidores de quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta para funcionar junto a Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos diretos e vantagens.

Artigo 12 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, mediante formulação escrita, mediante anuência do Chefe do Poder Executivo, a colaboração eventual ou temporária de servidores lotados em qualquer Secretaria Municipal.

Artigo 13 - Poderão ser designados para compor a Comissão Permanentes de Licitação servidores detentores de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Municipal.

Artigo 14 - O Poder Executivo Municipal quando necessário baixará normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 16 - O Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de vigências desta Lei.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2016.

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156